



## **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

### **PROGRAMA CÁTEDRA BONN**

#### **EDITAL Nº 24/2023**

PROCESSO Nº 23038.006555/2023-38

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Cátedra Bonn.

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente Edital selecionará 1 (um) bolsista da modalidade Cátedra, o qual poderá indicar 1 (um) bolsista de Pós-doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche para promover a colaboração em educação e pesquisa entre a Alemanha e o Brasil, assim como em aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Alemanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a Universidade de Bonn e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.2. As atividades deverão ser realizadas na Universidade de Bonn e serão financiadas pela CAPES.

1.3. A CAPES financiará, 1 (uma) bolsa da modalidade Cátedra no exterior, por chamada. O bolsista selecionado na modalidade cátedra será o responsável, após a sua aprovação no presente edital, pela indicação de 1 (um) bolsista de Pós-doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche.

1.4. A vigência das bolsas de estudos serão:

I - Cátedra: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;

II - Pós-doutorado: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses;

III - Doutorado Sanduíche: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses.

1.5. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.4, em consenso com a Universidade de Bonn, e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do programa.

#### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

2.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

2.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a Universidade de Bonn;

- 2.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;
- 2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;
- 2.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a Universidade de Bonn;
- 2.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;
- 2.8. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;
- 2.9. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;
- 2.10. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;
- 2.11. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na Universidade de Bonn.

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1. O presente Edital será composto por 03 (três) chamadas, as quais serão realizadas conforme os cronogramas e áreas do conhecimento abaixo:

#### **Chamada 01: área: Ontologia indígena e ética (Indigenous ontologies and ethics).**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>Até às 17h do dia 31 de outubro de 2023 (horário oficial de Brasília).</b>
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de outubro de 2023.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 27 de outubro de 2023.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até março de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 29 de março de 2024.
Início das atividades.	Entre Setembro e Novembro de 2024.

#### **Chamada 02: área: Agricultura, biodiversidade e ética (Agriculture, Biodiversity and Bioeconomy).**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>

Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>De 1º de agosto de 2024 até às 17h do dia 31 de outubro de 2024 (horário oficial de Brasília).</b>
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de outubro de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 28 de outubro de 2024.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até março de 2025.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de março de 2025.
Início das atividades.	Entre Setembro e Novembro de 2025.

**Chamada 03: área: Medicina, saúde global e imunologia (Medicine, Global Health and Immunology).**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>De 1º de agosto de 2025 até às 17h do dia 31 de outubro de 2025 (horário oficial de Brasília).</b>
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de outubro de 2025.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 28 de outubro de 2025.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até março de 2026.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de março de 2026.
Início das atividades.	Entre Setembro e Novembro de 2026.

**4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA AOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA**

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento descritas no presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado;

VIII - ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior na área de conhecimento descrita no presente edital;

IX - dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa;

X - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

XI - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

XII – atuar no desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado durante o período da bolsa na instituição anfitriã;

XIII – colaborar na elaboração e implementação da rede interdisciplinar de pesquisa e ensino sobre o tema;

XIV – representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na instituição anfitriã.

4.3. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria Capes nº 133, de 10 de Julho de 2023, ou instrumentos legais que a substituam.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. Cada chamada será apoiada com recursos no valor aproximado de R\$ 481.909,04 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e nove reais e quatro centavos), com início em 2024 e duração máxima de 12 meses, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes em cada exercício.

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UNIVERSIDADE DE BONN**

6.1. A CAPES financiará bolsas de estudos nas modalidades Cátedra, Pós-Doutorado, Doutorado-Sanduíche no exterior, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020.

I - mensalidade;

II - auxílio-deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - adicional localidade, se aplicável.

IV - auxílio seguro-saúde.

6.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital.

6.1.3. A Universidade de Bonn concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:

I - Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra, ao pós-doutorado e ao doutorado sanduíche; e

II - Apoio à obtenção de alojamento e alimentação adequados.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo candidato à cátedra, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível em <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA MODALIDADE CÁTEDRA**

8.1 Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2 No ato da inscrição para modalidade cátedra, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - documento do Catedrático, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;

III - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

IV - currículos Lattes, completo e extraído na plataforma [lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br);

V - currículo resumido em inglês;

VI - carta de apresentação do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura.

VII - syllabus de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Universidade de Bonn, redigido em inglês;

VIII - resumo de 3 (três) palestras relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Universidade de Bonn durante a duração da bolsa.

IX - diploma de Doutorado, conforme a legislação vigente.

X - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com no máximo 15 (quinze) páginas, em língua inglesa, contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver;

h) referências bibliográficas.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1 O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

### **9.2. Da Análise Técnica**

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo candidato.

9.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

9.2.3. Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidas na inscrição e poderá, a seu critério e caso entenda necessário, valer-se de informações extraídas da plataforma Sucupira.

9.2.4. Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

### **9.3. Da Análise de mérito**

9.3.1 A análise de mérito consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução (até 10 pontos);

IV - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira (até 10 pontos);

V - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato (até 10 pontos);

VI - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato (até 10 pontos);

VII - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, internacional e nacional (até 10 pontos);

VIII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento (até 20 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

#### **9.4. Da Priorização.**

9.4.1. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério “I” (qualidade do projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério “III” (coerência do Syllabus); e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério “VIII” (mérito acadêmico e científico).

9.4.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

## **9.5. Da Decisão Final**

9.5.1 Após análises de eventuais recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES irá, juntamente com a Universidade de Bonn selecionar o bolsista a partir dos três melhores candidatos classificados na etapa de priorização.

9.5.2 A Decisão Final será tomada em consenso pela Capes e Universidade de Bonn.

9.5.3 A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Universidade de Bonn para o período previsto de atividades da bolsa.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

10.2. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.3. Dos pareceres das Etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.5. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.9. Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.



## **11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

11.1. O resultado final do processo seletivo, devidamente homologado pela Presidente da Capes, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como no sítio da Capes na Internet.

11.2 Não caberá recurso da decisão final do(a) Presidente da Capes.

## **12. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO**

12.1 A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

12.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo Catedrático à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

12.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

12.4 Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão da bolsa do Programa.

## **13. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

13.1 Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente na modalidade cátedra será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa e entregar, no prazo de até 15 dias, o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado.

13.2 Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o(a) candidato(a) aprovado(a) será considerado(a) desistente e não fara jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3 A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Universidade de Bonn.

13.4 O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

13.5 O candidato aprovado só assumirá a condição de bolsista, após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite.

13.6 Os proponentes deverão informar aos demais candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

13.7 Será responsabilidade do catedrático cadastrar os bolsistas selecionados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.8 O catedrático deverá garantir que os pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13.9. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

13.10. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e os critérios abaixo:

I - o desempenho acadêmico;

II - produção científica;

III - qualidade da proposta da pesquisa a ser realizada no exterior;

IV - pertinência do tema da pesquisa a ser desenvolvida e seu impacto na área do conhecimento em nível institucional, regional e nacional.

13.11. O Catedrático, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição anfitriã.

13.12. No âmbito da modalidade pós-doutorado, devem ser indicados doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação.

13.13. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

13.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

13.15. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

13.16. A implementação das bolsas ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.17. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

13.18. A vigência das bolsas de estudo nas modalidades Doutorado Sanduíche e Pós-Doutorado deverão finalizar até o final da vigência da bolsa Cátedra.

13.19. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha antes da viagem.

#### **14. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PARA AS MODALIDADES PÓS-DOCTORADO E DOCTORADO SANDUÍCHE**

14.1. Os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição do bolsista para fins de implementação da bolsa;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (pós-doutorado) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

14.2. No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão apresentar:

I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Londres com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

V - comprovante de residência no Brasil; e

VI - Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

14.3. Os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES na área definida neste Edital;

IV - ter integralizado quantidade de créditos do programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VI - retornar ao Brasil, no mínimo, seis meses antes da banca de defesa da tese;

VII - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (doutorado sanduíche) de agência pública federal, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

VIII - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

14.3.1. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

14.4. No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão apresentar:

I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Londres com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - carta do catedrático e do orientador do candidato no exterior declarando que o candidato possui proficiência em língua inglesa ou alemã, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas.

IV - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VII - Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

15.2 Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pago aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

15.4.1 Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

15.4.1.1 Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15.4.2 Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada na Alemanha, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

15.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

16.1 O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2 Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.3 Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.4 Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

16.5 A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa Cátedra Brasil na Universidade de Bonn para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.6 Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a Capes poderá decidir pelo cancelamento da bolsa.

## **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Universidade de Bonn.

17.2 Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação inglesa e europeia pertinente.

## **18. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA**

18.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III- auto-avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV- auto-avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.bonn@capes.gov.br](mailto:inscricao.bonn@capes.gov.br), até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para [inscricao.bonn@capes.gov.br](mailto:inscricao.bonn@capes.gov.br), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e à Universidade de Bonn o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9 Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou bolsistas aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional [inscricao.bonn@capes.gov.br](mailto:inscricao.bonn@capes.gov.br).

19.10. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.12. A CAPES e a Universidade de Bonn resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.13. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de Bonn, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

**MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 15/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2235721** e o código CRC **347E077B**.

**ANEXO**

Anexo I - Regulamento de Bolsas no Exterior;

Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsas.

---

**Referência:** Processo nº 23038.006555/2023-38

SEI nº 2235721